



MUNICÍPIO DE CURVELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 5.910, DE 25 DE JUNHO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 5.896, DE 12 DE JUNHO DE 2024, QUE  
“ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM  
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PARTICULARES DURANTE O 42º  
FORRÓ BENEFICENTE DE CURVELO”.

O Prefeito de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 4º, do Decreto nº 5.896, de 12 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As barracas instaladas pela Prefeitura, padronizadas em tamanho 3m x 3m (três metros por três metros), perfazendo área de 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), serão disponibilizadas para comercialização nos dias 27 e 28 de junho de 2024.

§ 1º A comercialização das barracas no dia 27 de junho, que se dará mediante sorteio realizado pelo Departamento de Fiscalização, será para os interessados residentes no Município de Curvelo, que deverão apresentar RG, CPF e comprovante de endereço em seu nome, sendo o sorteio realizado da seguinte forma:

I – de 18 às 20 horas, para os interessados residentes no Município de Curvelo, que exerceram atividades econômicas nos locais tratados no *caput* deste artigo, no 41º FORRÓ BENEFICENTE DE CURVELO, em 2023;

II – de 20 às 22 horas, para os demais interessados residentes no Município de Curvelo.

§ 2º As barracas não comercializadas no dia 27 de junho, para os interessados residentes no Município de Curvelo, serão disponibilizadas para os demais interessados no dia 28 de junho.

§ 3º A concessão da barraca é pessoal, inalienável e intransferível, devendo ser exercida pelo adquirente, sob pena de aplicação de multa no valor de 5.000 UFM (cinco mil Unidades Fiscais do Município).

§ 4º Constatada a sublocação, fica o responsável vedado de participar de eventos promovidos pela Administração Municipal durante cinco anos.

§ 5º Na barraca padronizada, somente será permitido a quantidade de dois botijões de gás GLP P13, sendo um em uso e o outro armazenado, devendo o responsável manter próximo a eles extintor de incêndio ABC, uma unidade extintora 2-A,20-B:C, com a correspondente simbologia, bem como fiação com cabo multipolar com duplo isolamento (cabo PP).

§ 6º Os interessados deverão preencher e assinar o Termo de Notificação - Espaço Público, o Termo de Notificação - Barracas Padronizadas e o Termo de Compromisso, conforme disposto nos Anexos III, IV e V, deste Decreto, para garantia do fiel cumprimento das obrigações dispostas neste artigo.”

Art. 2º Ficam incluídos no Decreto nº 5.896, de 2024, os Anexos III, IV e V, com a redação dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 25 de junho de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

ANEXO I

(a que se refere ao art. 2º deste Decreto)

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - BARRACAS PADRONIZADAS**

O Município de Curvelo, através do Departamento de Fiscalização e Regulação Urbana, conforme Decreto nº 5.896, de 12 de junho de 2024, NOTIFICA o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ Locatário (a) da Barraca Padronizada 3x3 - (9,00 m²) nº \_\_\_\_\_ localizada á \_\_\_\_\_ das seguintes normas:

- . É vedada a sublocação das barracas, sob pena de aplicação de multa no valor de 5.000 UFM (cinco mil Unidades Fiscais do Município).
  - . É proibido qualquer sistema de som mecânico ou música ao vivo dentro da área limitada para realização do Forró, excetuando-se o proveniente da Prefeitura Municipal de Curvelo;
  - . É vedada a colocação de qualquer tipo de mercadoria ou objeto fora dos espaços das barracas.
  - . Somente será permitida a quantidade de 2 (dois) botijões de GLP P13 em uso, sendo 01 (um) em estoque, sendo proibida a estocagem na parte externa da Barraca;
  - . Os locatários das Barracas Padronizadas deverão providenciar e manter no interior das mesmas: extintor 2-A, 20-B:C, com a correspondendo simbologia, bem como utilizar cabo multipolar com duplo isolamento (cabo PP);
  - . É proibida a venda de qualquer objeto de vidro, cortantes e similares;
  - . É permitida a comercialização de bebidas somente em recipientes de lata ou plástico.
- O não atendimento da presente Notificação implicará o infrator à multa, além de ficar o responsável vedado de participar de eventos promovidos pela Administração Municipal durante cinco anos.

Ciente: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

#### ANEXO II

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO - ESPAÇO PÚBLICO

O Município de Curvelo, através do Departamento de Fiscalização e Regulação Urbana, conforme Decreto nº 5.896, de 12 de junho de 2024, NOTIFICA o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, ambulante cadastrado na Inscrição Municipal \_\_\_\_\_ das seguintes normas:

- . É vedada a sublocar o espaço público, sob pena de participar, com isenção de cobrança, dos eventos promovidos pela Administração Municipal durante o período de um ano.
  - . É proibido qualquer sistema de som mecânico ou música ao vivo dentro da área limitada para realização 42º Forró Beneficente de Curvelo, excetuando-se o proveniente da Prefeitura Municipal de Curvelo;
  - . É proibido a colocação de mesas e cadeiras, bem como a colocação de qualquer tipo de mercadoria ou objeto fora do espaço delimitado.
  - . É de responsabilidade do ambulante realizar a instalação elétrica utilizando cabo multipolar com duplo isolamento (cabo PP), utilizar lona antichama, disjuntor bipolar até 25 (vinte e cinco) amperes e, caso utilize barraca, a montagem deverá ser de estrutura metálica.
  - . É proibida a venda de qualquer objeto de vidro, cortantes e similares;
  - . É permitida a comercialização de bebidas somente em recipientes de lata ou plástico.
- O não atendimento da presente Notificação implicará o infrator à multa, apreensão de mercadorias, recipientes, objetos e encerramento das atividades.

CIENTE: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

#### ANEXO III

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

BARRACA Nº \_\_\_\_\_ LOCALIZADA \_\_\_\_\_

Através do presente Termo, declaro que recebi do Município de Curvelo uma Barraca Padrão 3x3 - (9,00 m²), em perfeito estado de uso e conservação para uso durante o **42º FORRÓ BENEFICENTE DE CURVELO**, a realizar-se nos dias **5 A 14 DE JULHO DE 2024**.

Declaro, que assumo a integral responsabilidade pela conservação da referida barraca, ficando ciente que em caso de danos ou extravio, terei que ressarcir o Município o valor equivalente ao conserto ou aquisição de nova Barraca, devolvendo a mesma, impreterivelmente no dia **15 DE JULHO DE 2024 ATÉ ÀS 1 HORAS**.

Curvelo (MG), \_\_\_\_\_ de Julho de 2024.

NOME: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

CIENTE: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 25/06/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 25/06/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0006291** e o código CRC **E1FC0D7D**.